



**Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste**

**Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 4**

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2  
2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 8554/24.0T8SNT	Processo Especial de Revitalização (CIRE)	Referência: 151333329 Data: 29-05-2024
Devedor: Trust In News Unipessoal Lda Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s)...		

## ANÚNCIO

### Nomeação de administrador judicial provisório

No Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Juízo de Comércio de Sintra - Juiz 4 de Sintra, foi em 2024/05/29 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório da empresa:

Trust In News Unipessoal Lda, NIF - 514674520, Endereço: Rua da Fonte da Caspolima, 8, 8º A e 8º B, Quinta da Fonte - Edifício Fernão Magalhães, 2770-190 Paço de Arcos, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

**Bruno Miguel da Costa Pereira, NIF - 216354447, Endereço: AJ, Rua Eng. Ferreira Dias, 161, Esc. 330, Porto, 4100-247 Porto**

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

O administrador judicial provisório ficará encarregado de assistir a devedora na administração do seu património, ficando a devedora impedida de praticar atos de especial relevo, nos termos definidos no artigo 161.º do CIRE, sem a sua prévia autorização escrita (artigos 17.º-C, n.º 3, alínea a) e 33.º, n.º 2, alínea a) do CIRE).

Qualquer credor dispõe de 20 dias contados da publicação no Portal Citius do despacho liminar que nomeou o administrador judicial provisório, para reclamar, querendo, créditos.

A presente decisão obsta à instauração de quaisquer acções para cobrança de dívidas contra a devedora e, durante todo o tempo em que perdurarem as negociações, suspende, quanto à devedora, as acções em curso com idêntica finalidade, extinguindo-se aquelas logo que seja aprovado e homologado plano de recuperação, salvo quanto este preveja a sua continuação (artigo 17.º-E, n.º 1 do CIRE).

O Juiz de Direito,

*Dr. Domingos António Mira*

A Oficial de Justiça,

*Cristina Tomaz*